****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 18, Ano 61, Quinta- feira.**

**04 de Fevereiro de 2016**

**Secretarias, Pág. 08**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2016-2-020**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2015-0.315.268-1 VOVO ELITA COM DE CALDO DE**

**CANA LTDA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, BEM

COMO A INCLUSAO DO PREPOSTO LEANDRO HENRIQUE DA

SILVA, GRUPO DE COMERCIO 14-01, METRAGEM 06X04 NA(S)

FEIRA(S) LIVRE(S) 1154-1-SE

**2015-0.322.332-5 MARIA GORETE ARAUJO DOS SANTOS**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A ADEQUAÇÃO DO GRUPO DE COMERCIO

DE 21.02 PARA 21.01 N(S) FEIRA(S) 3067-8-PJ, 4186-6-PJ,

5055-5-PJ E 7064-5-PJ METRAGEM 02X02, NA MATRICULA

040.340-01-5

**2015-0.340.088-0 MAXWEL BRITO CAIRES COSTA**

**INDEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO

ARTIGO 12, DO DECRETO 48.172/07

**2016-0.012.177-9 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL PARA VINCULAR AS

MATRICULAS 016.997-02-6 E 012.590-04-5 AO VEICULO DE

RENAVAM 660872358

**2016-0.012.695-9 RUTH MARY DE MORAES**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07,

RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES,

AUTORIZADA A BAIXA N(S) FEIRA(S) 1022-7-FO, 3033-3-

CV, 5053-9-JT E 7092-0-ST NA MATRICULA 013.648-01-2.

**2016-0.016.477-0 SANDRA REJANE FERNANDES ROCHA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVO A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA N(S) FEIRA(S)7047-5-MG,

BEM COMO O AUMENTO DE METRAGEM DE 04X02 PARA

06X04 NA(S) FEIRA(S) 1076-6-JA, GRUPO 18.00, NA MATRICULA

024.100-02-1.

**2016-0.017.105-9 LUCAS BRAZ RODRIGUES**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 1045-6-SM E

7066-1-SM, METRAGEM 04X02, GRUPO DE COMERCIO 03.00,

NA MATRICULA 025.269-01-7.

**2016-0.017.206-3 HIROKO NAKASONE**

**DEFERIDO**

AUTORIZO A INCLUSAO DO PREPOSTO DENIS NEROME

TOMITA, NA MATRICULA 008.558-02-7, NOS TERMOS DO

ART. 24 INCISO VI DO DEC. 48.172/07 SATISFEITAS AS DEMAIS

EXIGENCIAS LEGAIS.

**2016-0.017.826-6 YURI TABA PASTEL LTDA**

**DEFERIDO**

UTORIZO A INCLUSAO DO PREPOSTO MARCELO VIANNA

BUENO, NA MATRICULA 008.298-05-0, NOS TERMOS DO ART.

24 INCISO VI DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS

EXIGENCIAS LEGAIS.

**2016-0.019.615-9 VILMA MATIAS ROQUE**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA

046.320-01-6, A PARTIR DE 28.01.2016

COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

E NUTRICIONAL

**DESPACHO DO COORDENADOR**

**2015-0.102.933-5**

ALTERAÇÃO RAMO DE ATIVIDADE. - O Coordenador de

Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº

56.399/2015 e Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de

2005. RESOLVE: DEFERIR, o pedido de alteração do Termo

de Permissão de Uso para constar o ramo de atividade em

“Restaurante” do permissionário identificado como UNART

COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, boxes nº 83/84, no Mercado

Municipal Eng° João Pedro de Carvalho Neto –Pinheiros, nos

termos do Decreto nº 52.081 de 2011, que altera o paragrafo

único, do art. 4º do Decreto nº 41.425/2001, respeitando assim

as disposições legais vigentes

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**2013-0.371.493-7**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: ISRAEL

FELIX FIGUEIREDO - ME - CNPJ nº 17.530.036/0001-80 - Objeto:

Área de 44,22 m² existentes na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, ramo: Hortifrutícola - Boxe n° 48/49/50/51; Rua C.

**Servidores, Pág. 31**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES**

**PARTICULARES**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

**DEFIRO**, nos termos do art.153 da Lei 8989/79, ao servidor

abaixo:

A partir de **11/03/2016, por 24 meses**:

**794.810.7/1 RAUL FERREIRA DE ALMEIDA** – SDTE

OBS.: O servidor relacionado deverá comparecer a unidade

de lotação, onde manifestará sua opção pelo recolhimento

das contribuições previdenciárias, conforme o estabelecido na

Portaria 157/SMG/2005 de 28/12/05.

**RETIFICAÇÃO LICENÇA NOJO-DEFERIDA –**

**PUBLICADO NO DOC DE 03/02/2016 PAGINA 27**

**Leia-se como segue e não como constou:**

818.809.2**ARLETE GRUBEL SBABBO**, 3(TRÊS) dias, no

período de 20/01/2016 a 22/01/2016. Motivo: **Falecimento**

**de sua mãe.**

**Edital, Pág. 57**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INTERSECRETARIAL**

**O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NOTIFICA OS**

**PERMISSIONÁRIOS DO PÁTIO DO PARI (FEIRA**

**DA MADRUGADA), INTERESSADOS EM EXERCER**

**O DIREITO DE PREFERÊNCIA GARANTIDO NO**

**CONTRATO 013/2015/SDTE, A FORMALIZAREM**

**TAL INTENÇÃO PERANTE A CONCESSIONÁRIA**

**CIRCUITO DE COMPRAS SÃO PAULO SPE S.A.**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria

Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

e da Secretaria Municipal de Coordenação de Subprefeituras –

SMSP, notifica os permissionários de áreas públicas localizadas

no Pátio do Pari (Feira da Madrugada), interessados em exercer

o direito de preferência assegurado no contrato de concessão

de obra pública para implantação, operação, manutenção e

exploração econômica do Circuito das Compras (013/2015/

SDTE), a formalizarem tal intenção perante o licitante vencedor,

Consórcio Circuito de Compras São Paulo SPE S.A, com

escritório situado no Pátio do Pari, rua São Caetano, 876, bairro

da Luz, São Paulo-SP, munidos de documentos que comprovem

tal qualidade, adotando as demais providências necessárias à

continuidade de suas atividades após transferência da posse à

concessionária, momento em que estarão revogadas as permissões

hoje vigentes.

Contrato 013/2015/SDTE, celebrado entre o Município de

São Paulo (Poder Concedente) e o Consórcio Circuito de Compras

São Paulo SPE S.A (Concessionária):

2. CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

(...)

2.1.8. CENTRO POPULAR DE COMPRAS: infraestrutura destinada

a organizar e regularizar o comércio informal instalado

na ÁREA NORTE DO PÁTIO DO PARI, composta por boxes, lojas,

praça de alimentação e outras instalações, nos termos no Anexo

I - Caderno de Encargos do CONTRATO e das cláusulas 15, 16

e 18 do CONTRATO;

2.1.9. CIRCUITO DAS COMPRAS: é o conjunto de infraestruturas

que compreende o CENTRO POPULAR DE COMPRAS,

o ESTACIONAMENTO E TERMINAL DE ÔNIBUS, o ESTACIONAMENTO

DE AUTOMÓVEIS, os CENTROS DE APOIO, o SISTEMA

DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, o SISTEMA LOGÍSTICO DE

COMPRAS, o HOTEL, as SALAS COMERCIAIS e a ÁREA DE DESCANSO

PARA MOTORISTAS E GUIAS, todos devidamente descritos

no CONTRATO e em seu Anexo I - Caderno de Encargos;

(...)

2.1.21. LISTA DE COMERCIANTES: cadastro de comerciantes

constante do Anexo VIII;

(...)

2.1.26. PLANO DE REALOCAÇÃO: projeto de realocação

dos cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES a ser desenvolvido

e executado pela CONCESSIONÁRIA durante o período de

IMPLANTAÇÃO do CENTRO POPULAR DE COMPRAS, mediante

prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula

15 do CONTRATO e do Anexo I – Caderno de Encargos;

(...)

15. CLÁUSULA 15 – DA FASE DE REALOCAÇÃO

15.1. O PODER CONCEDENTE deverá revogar todos os

Termos de Permissão de Uso dos cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES

até a imissão da CONCESSIONÁRIA na posse da

ÁREA NORTE DO PÁTIO DO PARI.

15.2. A CONCESSIONÁRIA providenciará às suas expensas

a celebração de arranjos provisórios com os cadastrados na

LISTA DE COMERCIANTES e garantirá a continuidade das atividades

destes até a execução da realocação definitiva, sendo

que sua remuneração nestes arranjos, devidas pelos comerciantes

mencionados, deverá manter o valor atual do preço público

de que tratam o art. 18 do Decreto Municipal 54.318, de 06

de setembro de 2013, o Decreto Municipal 55.823 de 29 de

dezembro de 2014 e outros Decretos atuais, valor esse que será

reajustado anualmente, considerando como data base a imissão

da posse da ÁREA NORTE DO PÁTIO DO PARI.

15.3. Considera-se fase transitória de realocação o período

compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e a

conclusão do CENTRO POPULAR DE COMPRAS, incluída a transferência

dos cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES para os

respectivos boxes provisórios, nos termos deste CONTRATO.

15.3.1. Durante a fase transitória de realocação, as PARTES

terão obrigações, a fim de garantir a continuidade das atividades

dos cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES.

15.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá as seguintes obrigações

durante a fase transitória de realocação, sem prejuízo de quaisquer

outras estabelecidas neste CONTRATO:

15.3.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar

ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE REALOCAÇÃO, contemplando

todos os cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES em

até 6 (seis) meses após a data de assinatura do CONTRATO, detalhando

a execução de suas obrigações durante a realocação;

15.3.2.1.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de

45 (quarenta e cinco) dias para manifestar a sua discordância

em relação ao PLANO DE REALOCAÇÃO ou para solicitar alterações,

com vistas a adequá-lo às obrigações previstas neste

CONTRATO ou no Anexo I – Caderno de Encargos.

15.3.2.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável, a partir

da imissão da posse da ÁREA NORTE DO PÁTIO DO PARI, pela

manutenção, zeladoria e conservação das instalações destinadas

ao exercício das atividades pelos cadastrados na LISTA

DE COMERCIANTES e demais obrigações decorrentes deste

CONTRATO e seus ANEXOS;

15.3.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prover boxes provisórios

aos cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES até a

conclusão do CENTRO POPULAR DE COMPRAS;

15.3.2.4. Os boxes provisórios disponibilizados nos termos

da subcláusula 15.3 deverão possuir, no mínimo, 3m2 (três

metros quadrados) e deverão contar com estruturas adequadas

e que atendam os critérios de segurança e organização

equivalentes aos existentes para os cadastrados na LISTA DE

COMERCIANTES.

15.3.2.4.1. Após a disponibilização dos boxes provisórios

pela CONCESSIONÁRIA, cada comerciante ficará responsável

por sua própria transferência e realocação para os mesmos e,

posteriormente, para o CENTRO POPULAR DE COMPRAS no

prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação da

CONCESSIONÁRIA.

15.3.3. O PODER CONCEDENTE envidará todos os esforços

para auxiliar no provimento da segurança nas instalações destinadas

ao exercício das atividades dos cadastrados constantes

da LISTA DE COMERCIANTES ainda não instalados no CENTRO

POPULAR DE COMPRAS.

15.4. A realocação definitiva dos comerciantes dar-se-á

ao término das obras de implantação do CENTRO POPULAR

DE COMPRAS, ocasião em que se dará a transferência dos

cadastrados constantes da LISTA DE COMERCIANTES para os

respectivos novos boxes situados nas dependências do CENTRO

POPULAR DE COMPRAS:

15.4.1. A instalação dos cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES

nos boxes provisórios e nos boxes do CENTRO

POPULAR DE COMPRAS será realizada mediante sorteio, com a

supervisão do PODER CONCEDENTE, em prazo compatível com

as realocações que devem ser realizadas.

15.4.2. Excluída por força do aditivo 01/2016.

15.4.3. A instalação dos cadastrados constantes da LISTA

DE COMERCIANTES em boxes diversos daqueles sorteados

poderá ser realizada de mediante consenso entre a CONCESSIONÁRIA

e os comerciantes envolvidos na troca.

15.4.4. A CONCESSIONÁRIA providenciará às suas expensas

a celebração dos contratos pertinentes com os cadastrados

na LISTA DE COMERCIANTES para instalação no CENTRO POPULAR

DE COMPRAS, observadas as demais disposições deste

CONTRATO.

(....)

18. CLÁUSULA 18 - DO CIRCUITO DAS COMPRAS

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá construir, no mínimo,

4.000 (quatro mil) boxes de no mínimo 5m2 (cinco metros

quadrados) cada, na área do CENTRO POPULAR DE COMPRAS.

18.2. É assegurado aos cadastrados na LISTA DE COMERCIANTES

a locação dos boxes do CENTRO POPULAR DE

COMPRAS.

18.3. A LISTA DE COMERCIANTES poderá ser atualizada

pelo PODER CONCEDENTE, respeitados os limites de boxes

disponíveis nos termos da cláusula 18.1.

18.4. A LISTA DE COMERCIANTES não poderá ultrapassar o

limite de 4.000 (quatro mil) cadastrados, salvo por determinação

do PODER CONCEDENTE de expansão dos espaços destinados

a boxes, mediante recomposição do equilíbrio econômico

financeiro da CONCESSÃO.

18.5. A exploração comercial dos boxes deverá observar as

regras descritas na cláusula 19 do CONTRATO.

19. CLÁUSULA 19 – DO USO DOS ESPAÇOS NO CIRCUITO

DAS COMPRAS

19.1. Exclusivamente para os fins da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA

cederá o uso de espaços na ÁREA NORTE DO PÁ-

TIO DO PARI para que sejam exploradas economicamente pelo

cessionário, para as finalidades já previstas neste CONTRATO ou

em PROJETOS ASSOCIADOS.

19.1.1. A cessão de uso será formalizada por meio de contrato

de direito privado, tal como a locação ou arrendamento.

19.1.2. A remuneração pelo uso do espaço será livremente

pactuada, exceto nos casos em que haja regulação tarifária ou

de preços no CONTRATO.

19.2. Excluída por força do aditamento 01/2016.

19.3. Em todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA vier

a celebrar para formalizar a cessão de uso de áreas vinculadas

ao CONTRATO com o objetivo de exploração econômica, deverá

constar o dever de o cessionário disponibilizar, a qualquer

tempo, inclusive por solicitação do PODER CONCEDENTE, as

demonstrações contábeis relativas à exploração realizada.

19.4. Especificamente nos contratos relacionados aos boxes

do CENTRO POPULAR DE COMPRAS, deverão constar as seguintes

cláusulas obrigatórias:

19.4.1. A natureza personalíssima do contrato, sob pena

da rescisão da avença e imediata desocupação da área locada;

19.4.2. A proibição da transferência do contrato, por subcontratação,

sublocação ou qualquer outro instrumento que

descaracterize sua natureza personalíssima;

19.4.3. O dever de o comerciante disponibilizar, a qualquer

tempo, inclusive por solicitação do PODER CONCEDENTE, as

demonstrações contábeis relativas à exploração da área;

19.4.4. A vedação na cumulação de boxes por um mesmo

comerciante, seja em nome próprio ou por vinculação a pessoa

jurídica, e;

19.4.5. No caso de contratos firmados com comerciantes

não cadastrados previamente na LISTA DE COMERCIANTES

fornecida pelo PODER CONCEDENTE, deverá constar cláusula

de rescisão obrigatória na hipótese de requisição dos boxes

com preço regulado nos termos deste CONTRATO pelo PODER

CONCEDENTE para atendimento de comerciantes cadastrados

ou que venham a ser cadastrados na aludida LISTA DE COMERCIANTES.

19.5. O valor estipulado para a remuneração da CONCESSIONÁRIA

nos contratos objeto da cláusula 19.3. deverá respeitar

o limite determinado na cláusula 31.1. deste CONTRATO.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar, anualmente, ao

PODER CONCEDENTE as cópias de todos os contratos celebrados

com base na presente cláusula.

19.7. Nas áreas institucionais, indicadas no Anexo I - Caderno

de Encargos, destinadas a serviços de atendimento ao público,

a CONCESSIONÁRIA cederá obrigatoriamente, sem cobrança

de aluguel, o uso de espaços a órgãos e entidades do Poder

Público, de qualquer ente da federação, indicados pelo PODER

CONCEDENTE, em locais a serem por ela indicados.

19.8. Caso o PODER CONCEDENTE não utilize as áreas de

que trata esta cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear

sua utilização, mediante apresentação do respectivo plano, o

qual poderá prever contrapartidas ou não, resguardados os fins

da CONCESSÃO.

19.9. O uso de espaços por órgãos ou entidades públicas

fora das áreas institucionais poderá ser objeto de cobrança pela

CONCESSIONÁRIA

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**REPUBLICAÇÃO DAS LISTAS FINAIS DOS CARGOS**

**5,8,9 E 14. – EDITAL FUNDAÇÃO PAULISTANA**

**Nº04/2015.**

A Comissão de Avaliação constituída pela Portaria Fundação

Paulistana nº04/2016, publicada no DOC de 14 de janeiro de

2016, p.05, com base nos recursos hierárquicos recebidos após a

divulgação do resultado final do processo seletivo de que trata o

Edital Fundação Paulistana nº 04/2015, vem republicar as listas

dos (as) candidatos (as) classificados (as) para os cargos de nº

05,08,09 e 14, permanecendo inalteradas as demais.

A) ESCOLA DE ASTRONOMIA

05 – Professor com Graduação em Física, Matemática,

Astronomia ou Geografia.

****

****

****

****

****

****

****

**Licitações, Pág. 85**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO**

**6064.2016/0000016-4** – TERMO DE CONTRATO N.

001/2016/SDTE.

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio

da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo – SDTE.

Contratada: Super Estágios Ltda – EPP

Objeto: Prestação de Serviços por Instituição Especializada

em Administração de Programa de Estágio

Vigência: 06 (seis) meses a partir de 1º/02/2016.

Data da assinatura: 1º de fevereiro de 2016.

Valor estimado: R$ 333.269,64 (trezentos e trinta e três mil,

duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

Dotações orçamentarias:

30.10.11.122.3024.2100.3.3.60.39.00, 30.10.11.122.302

4.2100.3.3.60.48.00 e 30.10.11.122.3024.2100.3.3.90.39.00

Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela contratante;

Poliana Modenesi Ferraz, pela contratada.